

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 15.205, DE 03 DE Janeiro DE 2022**

**Disciplina a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais no exercício de 2022**

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que no ano de 2022 o calendário aponta 2 feriados em terças (4/10 e 15/11) e 2 em quintas-feiras (21/04 e 16/06);

**CONSIDERANDO** que o fechamento das repartições públicas municipais nos dias anteriores e posteriores a tais feriados, propiciará aos servidores melhor aproveitamento dos dias de repouso;

**CONSIDERANDO** que a adoção dessa medida deverá ser feita sem redução no número global das horas de trabalho, de forma a não acarretar prejuízo para o bom andamento dos serviços;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensos os expedientes nas unidades públicas municipais nas seguintes datas:

**Dia 22/04 - Sexta-feira**

**Dia 17/06 - Sexta-feira**

**Dia 03/10 - Segunda-feira**

**Dia 14/11 - Segunda-feira**

**Art. 2º** Os servidores municipais beneficiados com a medida prevista no art. 1º, durante o período de 17/01/2022 a 19/07/22, terão seu horário normal de trabalho acrescido de 15 (quinze) minutos diariamente, a título de compensação, no final da jornada vespertina.

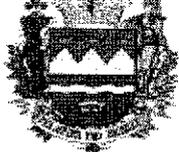
§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo a Direção das Unidades de Ensino, os Professores de Educação Infantil, Professores I e III, Monitores e Instrutores que atuam junto às Unidades Educacionais de atendimento em tempo integral, lotados na Secretaria de Educação, que compensarão, em conformidade com datas a serem definidas no calendário escolar único, da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A compensação do horário de trabalho dos servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais será de oito minutos diários, devidamente administrada pelo respectivo Secretário a que estão subordinados.

§ 3º A compensação deverá ser efetuada de forma contínua e ininterrupta para todos os servidores municipais, observado o respectivo registro de ponto.

**Art. 3º** Excetuam-se, também, do disposto nos arts. 1º e 2º do presente Decreto as seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:

- a) Pronto Socorro Municipal e Pronto Socorro Infantil;
- b) Prontos Atendimentos da Municipalidade;
- c) Serviço de Verificação de Óbito;
- d) Guarda Municipal;



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

- e) Serviço de Cemitério;
- f) Serviço Funerário Municipal;
- g) Serviço de Limpeza Urbana;
- h) Mercado Municipal;
- i) Centro de Controle de Migração;
- j) Abrigo Temporário – Casa Transitória.

**Parágrafo único.** Aos motoristas que atuam junto às diversas unidades acima relacionadas, aplica-se o disposto no caput do presente artigo.

**Art. 4º** As Secretarias de Obras, de Saúde, de Serviços Públicos, de Segurança Pública e de Mobilidade Urbana, ficam obrigadas a manter pessoal de plantão nas datas indicadas no art. 1º e no art. 2º, para manter as emergências e/ou serviços normais, de acordo com as necessidades.

**Art. 5º** As Secretarias desta Municipalidade, regrearão por meio de portaria própria, eventuais exigências de trabalhos emergenciais, bem como casos omissos deste decreto.

**Art. 6º** Caberá à Chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 03 de janeiro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ ANTUNES PEREIRA**  
Diretor do Departamento de Administração

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 03 de janeiro de 2022.

  
**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**  
Diretor do Departamento Técnico Legislativo

  
**JOSÉ AFONSO LOBATO**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais